

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL 1/2024**

- 1) PRÊAMBULO
  - 2) OBJETO
  - 3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
  - 4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
  - 5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
  - 6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)
  - 7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
  - 8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS
  - 9) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO
  - 10) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO
  - 11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA
  - 12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP
  - 13) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
  - 14) DA HABILITAÇÃO
  - 15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
  - 16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
  - 17) CONTRATO ADMINISTRATIVO
  - 18) RECEBIMENTO DO OBJETO
  - 19) PAGAMENTO DO OBJETO
  - 20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
  - 21) DISPOSIÇÕES FINAIS
- ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**
- ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006**
- ANEXO VI – PROPOSTA**
- ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
- ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- ANEXO X – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**1. PRÊAMBULO**

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba, 95, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados a realização do **Processo Licitatório n.50/2024, Concorrência Eletrônica nº1/2024** de conformidade com a **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 001/2024 (Regulamenta a Lei 14.133/21)** e demais disposições legais:

- Modalidade: **Concorrência (L14.133/21 ART.6 XIV)**
- Forma: **Eletrônica**
- Plataforma: **compras.gov.br / Obs: Cadastro no Sicaf**
- Código **UASG** Fundo Municipal de Saúde de Quilombo/SC: **927180**
- Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO/ITEM**
- Modo de Disputa: **Aberto**
- Intervalo entre os lances: **Intervalo mínimo de diferença de R\$ 0,01**
- Regime de Execução Indireta: **Empreitada por preço global (art. 46, II c/c art. 6º, XXIX).**
- Apresentação da Proposta: **08/01/2025 às 09h00min (horário de Brasília/DF)**
- Sessão Pública: **08/01/2025 às 09h00min** na plataforma **compras.gov.br**.
- Data/horário limite para apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO** pelo licitante com a melhor proposta: **Até 04 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.**

**I - Condução do processo licitatório:**

- a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no decreto municipal 130/2024 de 02/01/2024.

**2) OBJETO**

**1. O OBJETO DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR, ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA ÀS GESTANTES E AOS NASCITIVOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; ATENDIMENTOS ÀS CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS ELETIVOS, AMBULATORIAIS, DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES E ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS DEMAIS DEMANDAS QUE SURTIREM, COM PACIENTES DE OUTRAS ESPECIALIDADES, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

2. O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- I -** Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 124/2024 (ANEXO I);  
**II -** Termo de Referência – TR nº 128/2024 (ANEXO II).

**3.** Valor máximo do objeto: **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** mensais, totalizando para o período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**.

**4.** SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

**3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

PROJETO ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	CÓDIGO DESPESA	CONDIÇÃO DE PAGTO	VALOR TOTAL
2.081	MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS	3.3.90.39.50	D - 24 1600.0000.0600 1500.1002.0500	MENSAL APÓS SERV. PRESTADO	R\$ 144.000,00

**4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**1)** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**2)** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

**3)** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**1)** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));  
**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III)**.

**6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV)**.

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**11)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**12)** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**13)** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [juridico3@quilombo.sc.gov.br](mailto:juridico3@quilombo.sc.gov.br).

**7) APLICAÇÃO DA [LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006](#)**

**1)** Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**II -** No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2)** Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

**I -** Sociedade empresária;

**II -** Sociedade simples;

**III -** Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

**IV -** Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

**a)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

**b)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**3)** Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

**I -** Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**II** - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO V**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas

4) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

5) Na fase de habilitação:

**I** - **TÉCNICA**: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

**II** - **ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **9) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

1) Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);
- III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **10) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

1) Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **11) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO/ITEM**

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II** - Apresentar sua proposta com valor não superior ao valor máximo indicado neste edital;
- III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

**V** - A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**VI** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**2) MODO DE DISPUTA:**

**I - ABERTO:**

**a)** 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

**b)** A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;

**c)** Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;

**d)** Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**e)** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**f)** Durante o envio de lances, o **agente de contratação** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável;

**g)** Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**2.1.** No caso de a desconexão do **agente de contratação** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).

**12) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

**a)** [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);

**b)** [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- 3) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
- 4) A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

## 13) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1.1) Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS**, podrá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### 3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

---

#### <sup>1</sup> Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- I -** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II -** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);
- III -** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV -** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**4.1)** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**4.2)** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

**5) NEGOCIAÇÃO:**

**5.1)** Definido o resultado do julgamento, o **agente de Contratação** poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.2)** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**5.3)** A negociação será conduzida pelo **agente de contratação** e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**5.4)** Se a proposta for desclassificada o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**6. READEQUAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA:**

**6.1.** A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail e dados bancários (banco, agência e conta bancária).

**6.2.** Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de **até 4 (Quatro) horas** após a convocação do **Agente de Contratação**.

**6.3.** Na proposta atualizada, os valores máximos unitários deverão ser readequados respeitando o valor máximo estabelecido no orçamento prévio, para cada um dos itens em questão.

**6.4.** Os prazos começam a correr a partir da data da convocação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

**6.5.** O **agente de contratação** poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.6.** Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.

**6.7.** A proposta deverá ser apresentada de acordo com o (**ANEXO VI**) disponível nos Anexos do processo e deverá conter, sob pena de desclassificação.

**6.7.1.** Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

**6.7.2.** Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

**6.8. Deverá constar na proposta:**

- **Proposta Atualizada com o valor do último lance ofertado;**

**6.8.1.** Aprovada a proposta readequada anexada ao sistema, o processo seguirá para a fase de habilitação. Caso não seja aprovada, será aberto novo prazo para nova readequação da proposta.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**15) DA HABILITAÇÃO**

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo de **04 (quatro) horas** para anexar no sistema ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

**I** - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

**II** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

**III** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**II** - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Documentos a serem apresentados:

**4.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) - **ANEXO VII**;

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) - **(ANEXO VIII)**.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- c) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**
- d) Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo;
- e) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto.

**4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação de registro da pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b) Alvará sanitário;
- c) Cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;
- d) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, **(inclusa no ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA)**).

**4.3. RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(inclusa no ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA)**.

**4.4. RELATIVOS À HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o **agente de contratação** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**16) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- II -** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III -** Anulação ou revogação da licitação;
- IV -** Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II -** A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I -** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I -** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a)** Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
  - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II -** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
  - a)** Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:**

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **17) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1) Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I -** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II -** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III -** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV -** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do **contrato**.

## **18) CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**I -** Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**II -** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS**, convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro **do prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** É possível que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS** convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**III -** **Os contratos e termos aditivos deverão ser assinados de forma digital de acordo com o Art. 12 § 2º da Lei 14.133/21.**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**IV -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#);

**V -** Os contratos administrativos obedecerão ao disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

**VI -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**VII - Obrigações do CONTRATADO:**

- a) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- e) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- g) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- h) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- i) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- j) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- k) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- l) Manter critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- m) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- n) Manter o estabelecimento para a prestação dos serviços a uma distância máxima de 120 km do centro do Município de Quilombo.
- o) cumprir os requisitos da vigilância sanitária durante o período de vigência do contrato;
- p) Realizar os serviços de fona integral com atendimento 24 horas, todos os dias do mês, incluindo fins de semana e feriados, conforme necessidade de encaminhamentos de pacientes em forma de plantão médico.
- q) Atender toda a demanda enviada pelo município de Quilombo, sem limitação em quantitativos de atendimentos;
- r) Os serviços deverão ser prestados em estrutura própria, devidamente credenciada em órgãos competentes, com disponibilização de toda estrutura física, inclusive com leitos de UTI, e de profissionais conforme especialidades pretendidas e com materiais de atendimento inclusos.
- s) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- t) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- u) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- v) Atender as convocações da CONTRATANTE para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- w) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**VIII - Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- b) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- c) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União e no órgão oficial de divulgação dos atos oficiais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS, e no site do Município de Quilombo;
- d) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- e) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- f) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados necessários indispensáveis para a execução do objeto;
- g) Fiscalizar a execução dos serviços, por servidor da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o objeto contratado;
- h) A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens/serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;
- i) Fazer o pagamento dos serviços será feito até o 20º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

**IX - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
  - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- X -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Supressão, por parte do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS**, por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS**, relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- XI -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XII -** A extinção determinada por ato unilateral do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**XIII -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**XIV -** A extinção determinada por ato unilateral do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** e das multas aplicadas.

**XV -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

## 2) GESTÃO DO CONTRATO

- I - Responsável:** O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente.
- II - Passo a passo da gestão do contrato:**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

“**Art. 7º Gestor de Contrato** é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#)).

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- I** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- II** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- III** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- IV** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- V** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

§ 2º O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022**.

§ 3º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 4º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§5º Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.”

### 3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**I - Responsável: DÉBORA SCHMITT.**

“**Art. 8º Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual ([Art. 8º do Decreto Municipal 001/2024](#)).

§ 1º Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

- I** - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II** - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- III** - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
- IV** - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**V** - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**VI** - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**VII** - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**VIII** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**IX** - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

§ 1º Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.”

## **19) RECEBIMENTO DO OBJETO**

1) O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**II** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal conforme **Decreto nº 001/2024 de 02/01/2024** ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

“**Art. 35** Os recebimentos ocorrerão:

**I** - **Compras e Serviços que não são de engenharia:** aposição de carimbo na nota fiscal;

**II** - (...)

§ 1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos que indiquem regularidade da entrega do objeto.

§ 2º (...)

**Art. 36** Caso a pessoa que efetuar o recebimento provisório e/ou definitivo identificar situação em desconformidade com o *caput*, deverá não receber o objeto/serviço, e elaborar documento que

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

contenha, objetivamente, as informações das irregularidades, devendo entregar o documento para a secretaria requisitante, que irá comunicar as irregularidades à contratada de forma documental, para correção.

**Art. 37** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

**I - Compra e Serviços que não são de engenharia:** serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

(...)”

## **20) PAGAMENTO DO OBJETO**

**1.** O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, após apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Fiscal e Gestor do Contrato e ainda:

**2.** A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

**I -** Processo Licitatório n. **50/2024** – Concorrência Eletrônica n. **1/2024**

**II -** Contrato Administrativo: \_\_\_/2024

**III -** Dados bancários da CONTRATADA.

**3.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

**a)** Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

**b)** Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**4. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

**5.** No dever de pagamento pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Fornecimento de bens;

**II -** Locações;

**III -** Prestação de serviços;

**IV -** Realização de obras.

**6.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**III -** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**IV** - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**V** - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**VI** - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**VII** - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**7.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**8.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**10.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**11.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1)** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I - Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**II - Multa de 10%**

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

**III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, e será:
  - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO – FMS** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9) O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora**, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS** converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Quilombo**, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **22) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1) É facultado ao agente de contratação ou ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde**, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

2) Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Quilombo ([www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br));
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social
- IX - Declaração Unificada
- X - Contrato Administrativo

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Quilombo, 21 de novembro de 2024.**

**Nélio Luiz Conci**  
**Secretário Municipal da Saúde**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 124/2024**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

O presente Instrumento de compra de serviços refere-se à acesso aos serviços de Urgência e Emergência e eletivos especialmente na área da Obstetrícia, Pediatria e nas demais demandas que se apresentarem, quando o prestador contratado de outras especialidades forem internar naquele estabelecimento, visando garantir acesso a qualquer hora do dia ou da noite de atendimento eletivo e urgências Obstétricas, atendimentos eletivos de demandas de outras especialidades em que o prestador para aquele estabelecimento indicar, bem como financiar despesas assistências dessa especialidade, como por exemplo, as despesas com serviços Pediátricos.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida, a fiscalização da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina nas dependências do Hospital São Bernardo dessa cidade, o qual era referência até dezembro de 2023 para os atendimentos aos pacientes do Município de Quilombo, determinando ao referido nosocômio a contratação de sobreaviso em Anestesiologia, obstetra e em Pediatria durante as 24Hs. O estabelecimento hospitalar entendeu ser inviável economicamente cumprir tal medida, ficando então **proibida** de realizar **partos normais e cesáreos** nesse estabelecimento.

Por esta razão, temos a necessidade da compra de serviços desse gênero, por meio de licitação, devendo a entidade hospitalar apresentar e cumprir os requisitos da vigilância sanitária com escalas de plantão nas especialidades de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia além de possuir leitos em UTI.

**2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O Plano de Contratação Anual do município ainda não foi totalmente finalizado.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

O estabelecimento hospitalar, deverá ter toda sua estrutura e profissionais disponíveis nas especialidades solicitadas;

Ter sua sede a uma distância máxima de 120 km do centro do Município de Quilombo/SC, a fim de agilizar os atendimentos de plantão.

Atendimento através de plantão hospitalar de média e alta complexidade, disponibilizando as dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames básicos de laboratórios, medicação básica para realização de plantões de urgência e emergência, durante todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados, durante 24 horas.

Os serviços deverão atender a demanda enviada pelo município, sem limitação em quantitativos de atendimentos;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

Os atendimentos deverão ser prestados em estrutura própria, devidamente credenciada em órgãos competentes, com disponibilização de toda estrutura física, inclusive com leitos de UTI, e de profissionais conforme especialidades pretendidas e com materiais de atendimento inclusos.

**4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

Os serviços deverão atender toda a demanda enviada pelo município, sem limitação em quantitativos de atendimentos, durante todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados, no período de 24 horas/dia;

**5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE**

Quantidades e valor máximo mensal a ser contratado, de acordo com os orçamentos realizados:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Uni Máximo R	Preço Total R\$
1	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR, INCLUSIVE DE UTI, TÉCNICO E PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS ÀS GESTANTES E AOS NASCITUROS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, SEM LIMITES QUANTITATIVOS, OU SEJA, TODA A DEMANDA EXISTENTE PARA OS CASOS DE CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VISANDO O PARTO, PODENDO SER NORMAL OU CEZÁREO DURANTE 24HS POR DIA; - PLANTÃO DE SOBREAVISO PARA OS CASOS DE ATENDIMENTOS ÀS CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS ELETIVOS DURANTE AS 24 HORAS DO DIA, NOS 07 DIAS DA SEMANA, SEJAM ELES AMBULATORIAIS OU DE URGENCIA E EMERGENCIA, AMBULATORIAIS OU HOSPITALARES DE ACORDO COM SEUS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO	MESES	12	12.000,	144.000,

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

MINISTÉRIO DA SAÚDE; - ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS DEMAIS DEMANDAS QUE SURTIREM, COM PACIENTES DE OUTRAS ESPECIALIDADES QUANDO AS REFERÊNCIAS FOREM INDICADAS PARA AQUELE AMBIENTE.				
---	--	--	--	--

**6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

O Município de Quilombo tinha como referência até dezembro de 2023 o Hospital São Bernardo dessa cidade. Porém, houve uma fiscalização da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina determinando ao referido nosocômio a contratação de sobreaviso em Anestesiologia, obstetra e em Pediatria durante as 24Hs. O estabelecimento hospitalar entendeu ser inviável economicamente cumprir tal medida, ficando então proibida de realizar partos normais e cesáreos nesse serviço.

A contratação de serviços hospitalares através de licitação, se faz necessária para prestar assistência de Anestesiologia, Obstetrícia e Pediatria, às gestantes do município de quilombo, durante as 24 horas do dia e durante os 07 dias da semana, na assistência ao parto com acompanhamento pediátrico quando a situação assim o exigir.

O presente Instrumento de compra de serviços refere-se à acesso aos serviços de Urgência e Emergência especialmente na área da Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, visando garantir acesso a qualquer hora do dia ou da noite de urgências Obstétricas, atendimentos eletivos da obstetrícia, bem como financiar despesas assistenciais dessa especialidade, como por exemplo, as despesas com serviços Pediátricos.

Por esta razão, temos a necessidade da compra de serviços desse gênero, por meio de contrato, devendo a entidade hospitalar apresentar cumprir os requisitos da vigilância sanitária e possuir leitos em UTI, para atendimento da demanda do Município de Quilombo.

**7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Considerando que os serviços serão realizados conforme demanda de procedimentos pelos pacientes usuários do Sistema SUS, não há fracionamento, tendo em vista que a contratação atenderá toda a demanda.

**8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

Os serviços de Urgência e Emergência e eletivos especialmente na área da Obstetrícia, Pediatria e nas demais demandas que se apresentarem através de contratação hospitalar, garante o suprimento da demanda necessária, ao menor custo possível e de maneira que a prestação dos

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

serviços não sofra interrupções prejudiciais aos atendimentos dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, visto que o não atendimento podem ensejar sanções ao município.

**9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Deverá ser indicado um servidor da Secretaria Municipal da Saúde para realizar a fiscalização do contrato.

**10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente estudo técnico preliminar constatado que o fornecimento dos serviços atenderá a demanda necessária.

Dessa forma, concluímos que a solução indicada é a mais adequada e requeremos a continuidade do processo através de licitação para efetivar a contratação, visando o atendimento da necessidade a que se destina.

Quilombo-SC, 14 de outubro de 2024.

**Nélio Luiz Conci**  
**Secretário Municipal da saúde**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 128/2024**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de serviços Médico-hospitalares para prestar assistência em Obstetrícia e Pediatria e demais serviços que envolvem o atendimento hospitalar, inclusive de UTI quando necessário, às gestantes do município de quilombo, durante as 24 horas do dia e durante os 07 dias da semana, na assistência ao parto com acompanhamento pediátrico quando a situação assim o exigir.

Atendimento hospitalar nas demais demandas que surgirem, com pacientes de outras especialidades quando as referências foram indicadas para naquele ambiente.

O presente Instrumento de compra de serviços refere-se à acesso aos serviços de Urgência e Emergência e eletivos especialmente na área da Obstetrícia, Pediatria e nas demais demandas que se apresentarem, quando o prestador contratado de outras especialidades forem internar naquele estabelecimento, visando garantir acesso a qualquer hora do dia ou da noite de atendimento eletivo e urgências Obstétricas, atendimentos eletivos de demandas de outras especialidades em que o prestador para aquele estabelecimento indicar, bem como financiar despesas assistências dessa especialidade, como por exemplo, as despesas com serviços Pediátricos.

Nossa referência até dezembro de 2023 era o Hospital São Bernardo dessa cidade, porém, houve uma fiscalização da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina determinando ao referido nosocômio a contratação de sobreaviso em Anestesiologia, obstetra e em Pediatria durante as 24Hs. O estabelecimento hospitalar entendeu ser inviável economicamente cumprir tal medida, ficando então proibida de realizar partos normais e cesáreos nesse serviço.

Por esta razão, temos a necessidade da compra de serviços desse gênero, por meio de contrato, devendo a entidade hospitalar apresentar e cumprir os requisitos da vigilância sanitária com escalas de plantão nas especialidades de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia e Anestesiologia além de possuir leitos em UTI.

Contratação de serviços de plantão hospitalar de média e alta complexidade, sendo: utilização das dependências físicas, equipamentos ambulatoriais, plantonistas, funcionários, exames básicos de laboratórios, medicação básica para realização de plantões de urgência e emergência, durante todos os dias do mês, incluindo sábados, domingos e feriados, durante 24 horas.

O estabelecimento hospitalar, deverá ter toda sua estrutura e profissionais disponíveis nas especialidades solicitadas, e deverá ter sua sede a uma distância máxima de 120 km do centro do Município de Quilombo/SC, a fim de agilizar os atendimentos de plantão.

**2. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de serviços hospitalares para prestar assistência de Ginecologia e Obstetrícia, Anestesiologia e Pediatria, às gestantes do município de quilombo, durante as 24 horas do dia e durante os 07 dias da semana, na assistência ao parto com acompanhamento pediátrico, ao nível hospitalar que possua leitos de UTI, quando a situação assim o exigir.

O presente Instrumento de compra de serviços refere-se à acesso aos serviços eletivo e de Urgência e Emergência especialmente na área da Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, visando garantir acesso a qualquer hora do dia ou da noite de urgências Obstétricas,

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

atendimentos eletivos da obstetrícia, bem como financiar despesas assistências dessa especialidade, como por exemplo, as despesas com serviços Pediátricos.

O contratado deverá prestar os serviços conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Uni Máximo R\$	Preço Total R\$
1	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR, INCLUSIVE DE UTI, TÉCNICO E PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS ÀS GESTANTES E AOS NASCITUROS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, SEM LIMITES QUANTITATIVOS, OU SEJA, TODA A DEMANDA EXISTENTE PARA OS CASOS DE CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VISANDO O PARTO, PODENDO SER NORMAL OU CEZÁREO DURANTE 24HS POR DIA; - PLANTÃO DE SOBREAVISO PARA OS CASOS DE ATENDIMENTOS ÀS CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS ELETIVOS DURANTE AS 24 HORAS DO DIA, NOS 07 DIAS DA SEMANA, SEJAM ELES AMBULATORIAIS OU DE URGENCIA E EMERGENCIA, AMBULATORIAIS OU HOSPITALARES DE ACORDO COM SEUS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; - ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS DEMAIS DEMANDAS QUE SURGIREM, COM PACIENTES DE OUTRAS ESPECIALIDADES QUANDO AS REFERÊNCIAS FOREM INDICADAS PARA AQUELE AMBIENTE.	MESES	12	12.000,	144.000,

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 124/2024 da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde de Quilombo - FMS

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O Município de Quilombo tinha como referência até dezembro de 2023 o Hospital São Bernardo dessa cidade. Porém, houve uma fiscalização da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina determinando ao referido nosocômio a contratação de sobreaviso em Anestesiologia, obstetra e em Pediatria durante as 24Hs. O estabelecimento hospitalar entendeu ser inviável economicamente cumprir tal medida, ficando então proibida de realizar partos normais e cesáreos nesse serviço.

A contratação de serviços hospitalares através de licitação, se faz necessária para prestar assistência de Anestesiologia, Obstetrícia e Pediatria, às gestantes e nascituros do município de quilombo, durante as 24 horas do dia e durante os 07 dias da semana, na assistência ao parto com acompanhamento pediátrico quando a situação assim o exigir.

O presente Instrumento de compra de serviços refere-se à acesso aos serviços de Urgência e Emergência especialmente na área da Obstetrícia, Pediatria e Anestesiologia, visando garantir acesso a qualquer hora do dia ou da noite de urgências Obstétricas, atendimentos eletivos da obstetrícia, bem como financiar despesas assistenciais dessa especialidade, como por exemplo, as despesas com serviços Pediátricos.

Por esta razão, temos a necessidade da compra de serviços desse gênero, por meio de contrato, devendo a entidade hospitalar apresentar cumprir os requisitos da vigilância sanitária e possuir leitos em UTI.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei – ANEXO VI (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](#)). (ANEXO VII).

c) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) **(dos sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);**

d) Estatuto ou Contrato Social ou Ato constitutivo;

e) Comprovação de existência jurídica da pessoa – Cartão CNPJ com atividades pertinentes a execução do objeto.

**5.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de registro da pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) Alvará sanitário;

c) Cadastro nacional de estabelecimento de saúde – CNES;

d) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

obrigações objeto da licitação, (iii) **possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (inclusa no ANEXO VIII – DECLARAÇÃO UNIFICADA).**

**12.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**6. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O estabelecimento hospitalar, deverá ter toda sua estrutura e profissionais disponíveis nas especialidades solicitadas, e deverá ter sua sede a uma distância máxima de 120 km do centro do Município de Quilombo/SC, a fim de agilizar os atendimentos de plantão.

O serviço deverá ser realizado de forma integral com atendimento 24 horas, todos os dias do mês, incluindo fins de semana e feriados, conforme necessidade de encaminhamentos de pacientes em forma de plantão médico.

O prazo de entrega deverá atender a demanda enviada pelo município, sem limitação em quantitativos de atendimentos;

Os atendimentos deverão ser prestados em estrutura própria, devidamente credenciada em órgãos competentes, com disponibilização de toda estrutura física, inclusive com leitos de UTI, e de profissionais conforme especialidades pretendidas e com materiais de atendimento inclusos.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7. MODO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável: DÉBORA SCHMITT.**

**1. Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#))

**1.1.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

**X -** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**XI -** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**XII -** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**XIII -** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**XIV -** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**XV -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**XVI -** Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**XVII -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**XVIII -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**1.2.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**2. GESTÃO DO CONTRATO:**

- III - Responsável:** O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente.
- IV - Passo a passo da gestão do contrato:**

**2.1. Gestor de Contrato** é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#))

**2.2.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

- VI -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;
- VII -** Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
- VIII -** Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- IX -** Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- X -** Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**2.3.** O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

**2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

**2.5.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**2.6.** Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

## **8. CRITÉRIO DE PAGAMENTO**

A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens/serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:

O pagamento dos serviços será feito até o 20º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, além do Nome do Banco, número da Agência e da ContaCorrente conforme segue: Fundo Municipal de saúde de Quilombo – FMS, Rua Joaçaba s/nº, centro Quilombo - SC, CEP 89850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13886.006./0001-50, Empenho nº:   /  ; **Concorrência Eletrônica nº: 1/2024;**

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos Federal, Estadual,

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

Municipal, FGTS, CNDT e Falência e Concordata.

**9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o menor preço conforme orçamentos anexos.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos indicados abaixo:

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa	Condição de Pagamento/Parcela
2081	MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS	3.3.90.39.50	D - 24 1500.1002.0500 1600.000.0600 1706.000.0706	Em até 20 dias, após prestação serviços e emissão da NF

**12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA**

O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O estabelecimento hospitalar, deverá ter sua sede a uma distância máxima de 120 km do centro do Município de Quilombo/SC.

**13. ESPECIFICAÇÕES DE GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Não haverá garantia de proposta.

Quilombo, 14 de novembro de 2024.

---

**Nélio Luiz Conci**  
**Secretário Municipal da Saúde**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O**  
**CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

**I -** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));

**II -** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));

**III -** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

**IV -** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

**V -** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**VI -** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**VII -** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**VIII -** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**IX** - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**X** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**XI** - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –**  
**LEI N.º 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, pessoa física ou jurídica, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais compartilhados.
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo à CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

\_\_\_\_\_, xx de xx de 2024.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL  
SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO VI – PROPOSTA**

**PROPOSTA**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo R\$	Preço Total R\$
1	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR, INCLUSIVE DE UTI, TÉCNICO E PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS ÀS GESTANTES E AOS NASCITUROS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, SEM LIMITES QUANTITATIVOS, OU SEJA, TODA A DEMANDA EXISTENTE PARA OS CASOS DE CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VISANDO O PARTO, PODENDO SER NORMAL OU CEZÁREO DURANTE 24HS POR DIA; - PLANTÃO DE SOBREAVISO PARA OS CASOS DE ATENDIMENTOS ÀS CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS ELETIVOS DURANTE AS 24 HORAS DO DIA, NOS 07 DIAS DA SEMANA, SEJAM ELES AMBULATORIAIS OU DE URGENCIA E EMERGENCIA, AMBULATORIAIS OU HOSPITALARES DE ACORDO COM SEUS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; - ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS DEMAIS DEMANDAS QUE SURGIREM, COM PACIENTES DE OUTRAS ESPECIALIDADES QUANDO AS REFERÊNCIAS FOREM INDICADAS PARA AQUELE AMBIENTE.	MESES	12	12.000,00	144.000,00
Total.....					R\$.....

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO IX– DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O signatário da presente, em nome da proponente . . . . . , CNPJ ....., **DECLARA:**

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos;
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

- Declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar;

**DECLARO** mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**(LOCAL), (DATA).**

---

**(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-FMS** inscrito no CNPJ nº CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Nédio Conci,, e a **XXX** inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXX**, com endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Licitatório n. 50/2024**, **Concorrência Eletrônica nº 1/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR, ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA ÀS GESTANTES E AOS NASCITUROS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; ATENDIMENTOS ÀS CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS ELETIVOS, AMBULATORIAIS, DE URGENCIA, EMERGENCIA E HOSPITALARES E ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS DEMAIS DEMANDAS QUE SURGIREM, COM PACIENTES DE OUTRAS ESPECIALIDADES, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS**, conforme disposto no edital do **Processo Licitatório N.50/2024**, **Concorrência Eletrônica nº 1/2024**:

**ITEM 01:** SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO/HOSPITALAR, INCLUSIVE DE UTI, TÉCNICO E PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS ÀS GESTANTES E AOS NASCITUROS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS, SEM LIMITES QUANTITATIVOS, OU SEJA, TODA A DEMANDA EXISTENTE PARA OS CASOS DE CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA VISANDO O PARTO, PODENDO SER NORMAL OU CEZÁREO DURANTE 24HS POR DIA; - PLANTÃO DE SOBREAVISO PARA OS CASOS DE ATENDIMENTOS ÀS CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS ELETIVOS DURANTE AS 24 HORAS DO DIA, NOS 07 DIAS DA SEMANA, SEJAM ELES AMBULATORIAIS OU DE URGENCIA E EMERGENCIA, AMBULATORIAIS OU HOSPITALARES DE ACORDO COM SEUS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; - ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS DEMAIS DEMANDAS QUE SURGIREM, COM PACIENTES DE OUTRAS ESPECIALIDADES QUANDO AS REFERÊNCIAS FOREM INDICADAS PARA AQUELE AMBIENTE.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

1. Este contrato é vinculado ao edital do **Processo Licitatório n. 50/2024**, **Concorrência Eletrônica n° 1/2024**, homologado em **00/00/202X** e à proposta vencedora da empresa **XXX**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

**CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)**

1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: Indireta.

**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo objeto do edital o preço de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) mensalmente, totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_).

2. O pagamento será efetuado até o 20º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de depósito na conta do fornecedor e após apresentação da nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Fiscal e Gestor do Contrato e ainda:

3. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** constando as seguintes informações:

**VIII -** Processo Licitatório n. **50/2024** – Concorrência Eletrônica n. **1/2024**

**IX -** Contrato Administrativo: \_\_\_/2024

**III -** Dados bancários da CONTRATADA: Nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente conforme segue: Fundo Municipal de saúde de Quilombo – FMS, Rua Joaçaba s/nº, centro Quilombo - SC, CEP 89850-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13886.006./0001-50, Empenho nº: \_/\_\_\_;

4. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL  
SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**5. Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

6. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado, após 12 meses da assinatura e prestação dos serviços ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

6.1. O prazo de entrega será imediato, pelo período de 12 (doze) meses após a solicitação formal (emissão/envio/recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento);

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

Projeto Atividade	Descrição	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total
2081	MÉDIA,ALTA COMPLEX/TETO/FMS	33.90.39.50	D - 24 1500.1002.0500 1600.0000.0600 1706.0000.0706	Em até 20 dias, após a prestação serviços e emissão da NF	R\$ .....

**CLÁUSULA OITAVA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS e RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUANDO FOR O CASO (art. 92, X e XI).**

1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 da lei 14.133/2021](#).

**CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (art. 92, XIV)**

8.1. Obrigações do CONTRATADO:

- x) Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- y) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- z) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- aa) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- bb) Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- cc) Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- dd) Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- ee) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- ff) Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- gg) Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- hh) Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- ii) Manter critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- jj) Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;
- kk) Manter o estabelecimento para a prestação dos serviços a uma distância máxima de 120 km do centro do Município de Quilombo.
- ll) cumprir os requisitos da vigilância sanitária durante o período de vigência do contrato;
- mm) Realizar os serviços de forma integral com atendimento 24 horas, todos os dias do mês, incluindo fins de semana e feriados, conforme necessidade de encaminhamentos de pacientes em forma de plantão médico.
- nn) Atender toda a demanda enviada pelo município de Quilombo, sem limitação em quantitativos de atendimentos;
- oo) Os serviços deverão ser prestados em estrutura própria, devidamente credenciada em órgãos competentes, com disponibilização de toda estrutura física, inclusive com leitos de UTI, e de profissionais conforme especialidades pretendidas e com materiais de atendimento inclusos.
- pp) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- qq) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- rr) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- ss) Atender as convocações da CONTRATANTE para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- tt) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**8.2. Obrigações do CONTRATANTE:**

- j) Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- k) Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- l) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União e no órgão oficial de divulgação dos atos oficiais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS, e no site do Município de Quilombo;
- m) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- n) Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;
- o) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados necessários indispensáveis para a execução do objeto;
- p) Fiscalizar a execução dos serviços, por servidor da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o objeto contratado;
- q) A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens/serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;
- r) Fazer o pagamento dos serviços será feito até o 20º dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES, (art. 92, XIV)**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**9.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

**I - Advertência** (art. 156, § 2º)

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

**II - Multa de 10%**

Qualquer infração ([art. 156, § 3º](#)).

**III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos** ([art. 156, § 4º](#))

II, III, IV, V, VI, VII - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos** ([art. 156, § 5º](#)).

VIII, IX, X, XI, XII - Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ([art. 156, § 7º](#)).

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II -** As peculiaridades do caso concreto;

**III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.10.** A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto ([art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**9.11.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.11.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de XXX, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II -** Pagamento da multa;
- III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.12.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**I - Responsável: DÉBORA SCHMITT.**

**1. Fiscal do Contrato** é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. ([Art. 7º do Decreto 001/2024](#))

**1.1.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

**XIX -** Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

**XX -** Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**XXI -** Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

**XXII -** Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**XXIII -** Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

**XXIV -** Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

**XXV -** Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

**XXVI -** Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

**XXVII -** Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

**1.2.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**2. GESTÃO DO CONTRATO:**

**V - Responsável: O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente.**

**VI - Passo a passo da gestão do contrato:**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**2.1. Gestor de Contrato** é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. (Art. 7º do Decreto 001/2024)

**2.2.** Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

**XI** - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

**XII** - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

**XIII** - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

**XIV** - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

**XV** - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

**2.3.** O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022**.

**2.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

**2.5.** Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

**2.6.** Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**2.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO (art. 92, § 1º)**

**16.1.** As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/202X, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.
- 10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.
11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro)

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.1.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PUBLICAÇÃO**

**1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de XXX (www.XXX);
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TRADICIONAL**  
**SERVIÇO ESPECIAL (Art. 6º, XIV)**

(LOCAL), (DATA).

<hr/> Prefeito(a) do Município de XXX  CONTRATANTE	<hr/> XXX  CONTRATADO
1ª Testemunha  Nome:	2ª Testemunha  Nome:

Estado de Santa Catarina	
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato N.:	000/2024
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO
Contratado:	
CNPJ:	
Objeto:	O OBJETO DESTES PROCESSOS LICITATÓRIOS É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR, ELETIVOS E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO NA ÁREA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, ANESTESIOLOGIA E PEDIATRIA ÀS GESTANTES E AOS NASCITIVOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO; ATENDIMENTOS ÀS CONSULTAS E/OU PROCEDIMENTOS ELETIVOS, AMBULATORIAIS, DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALARES E ATENDIMENTO HOSPITALAR NAS DEMAIS DEMANDAS QUE SURTIREM, COM PACIENTES DE OUTRAS ESPECIALIDADES, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.
Valor:	R\$ 000
Vigência:	Início: / /2024 Término: / /2024.
Licitação:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 1/2024
Dotação:	2081 3.3.90.00 1500.1002.0500 1600.0000.0600 1706.0000.0706
QUILOMBO, (DATA).	
CONTRATANTE	